



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 024/2019

Concede reajuste e revisão salarial aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Contagem, altera a Lei Complementar 200, de 18 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos II, III, IV e VI da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, que tratam dos servidores efetivos e comissionados da administração da Câmara Municipal de Contagem, ficam revisados em 4,58 % (quatro vírgula cinquenta e oito), a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. A revisão de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito), que menciona o caput deste artigo, é extensiva aos proventos de aposentadoria dos servidores efetivos inativos.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 70 da Lei Complementar 200/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Os servidores efetivos exercerão a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais e jornada diária em horário corrido de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, ressalvados aqueles servidores efetivos que cumpram jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3º Ficam alterados e reajustados os Anexos II, IV, VI e VII da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, conforme tabelas anexas.

Parágrafo único: Fica criada a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS na forma prevista no anexo VII, devida ao servidor efetivo que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício no órgão.

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do art. 59 e seu §1º e do § 1º do art. 60, bem como incluído o § 3º ao art. 59, todos da Lei Complementar 200/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A Câmara Municipal de Contagem oferecerá estágio a estudantes de ensino profissionalizante e a estudantes de ensino superior, incluindo aqueles que cursem pós-graduação, cuja instituição mantenha convênio com a Câmara Municipal, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Recebido em
12/06/19 por
Carla Ester



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Haverá quarenta vagas para estágio de estudantes de ensino profissional e superior, abrangendo as áreas de Contabilidade, Informática/Computação, Administração, Comunicação Social, Jornalismo, Serviço Social, Economia, Engenharia, Técnico em Edificações, Arquitetura, Publicidade, Letras e Direito e dez vagas para aqueles que cursem pós-graduação nas áreas especificadas.

§2º (...)

§3º Do número de estagiários mencionados no §1º do art. 59, quatro serão destinados à Procuradoria Geral.

Art. 60. (...)

§1º O valor da bolsa de estágio para estudantes do ensino profissionalizante será de setecentos e trinta e dois reais, para estudantes de nível superior em graduação será de mil e cinquenta reais e para estudantes de pós graduação será de mil e oitocentos reais.

Art. 5º Fica excluída a alínea 'c', do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar 200/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - Procuradoria Geral do Legislativo:

a) Procuradoria Adjunta;

b) Procuradoria Legislativa.

Art. 6º Fica incluído o inciso XIV ao art. 3º da Lei Complementar 200/2016 com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
(...)

XIV- Corregedoria

Art. 7º Fica excluído o inciso IX, do art. 5º, da Lei Complementar 200/2016.

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 5 – A e 10 – A na Lei Complementar 200/2016 com a seguinte redação:

Art. 5 – A. Compete à Diretoria Administrativa:

I - propor planos e normas de segurança para a Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - executar os serviços de policiamento interno da Câmara e os de segurança do patrimônio, dos Vereadores e todos os servidores;

III - controlar a movimentação e permanência de pessoas e veículos, como medida de segurança, nas dependências da Câmara, procedendo à identificação e registros deles;

IV - executar medidas que assegurem a ordem e a segurança das sessões do Plenário;

V - controlar a entrada e a saída de bens e materiais da Câmara;

VI - manter sob sua guarda as chaves dos edifícios da Câmara e de suas dependências;

VII - coordenar as operações de defesa civil, quando necessárias;

VIII - executar medidas de emergências contra incêndio e acidentes.

Art. 10 – A. Compete à Corregedoria o acompanhamento do desempenho administrativo da Câmara, zelando pela aplicação das normas regimentais e das instruções da Mesa, bem como da manutenção da ordem e disciplina nas dependências da Casa.

Art. 9º Fica alterada a redação do §1º do art. 80 da Lei Complementar 200/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O valor do auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo é de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia e na proporção de 22 dias mensais, apurados no mês e pagos no mês subsequente.

Art. 10 Fica alterada a redação do §1º do art. 26 da Lei Complementar 200/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Cada Gabinete disporá de até 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) UPVs - Unidades Padrão de Vencimento - para remuneração da sua Assessoria Parlamentar, de acordo com as opções constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 11 Fica reestruturada a Procuradoria da Câmara Municipal de Contagem e alterados e reajustados os valores na forma dessa Lei e anexos, bem como alterados e incluídos os parágrafos do art. 13 da Lei Complementar 200/2016 nos seguintes termos:

Art. 13 (...)

§1º Caberá ao Procurador Adjunto o exercício das atividades delegadas pelo presidente e Substituição do Procurador Geral em suas ausências ou mediante designação superior, prestando a ele assessoramento direto para responder pelo Poder Legislativo.

§2º A carreira de Procurador Legislativo é disciplinada por esta Lei Complementar, que estabelece as atribuições, o quantitativo e os vencimentos do cargo, conforme descrição contida nos Anexos desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O Procurador Legislativo poderá exercer a advocacia privada contenciosa e/ou consultiva, observadas as proibições legais.

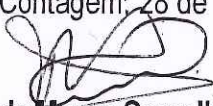
§4º Ficam assegurados aos integrantes de carreira de Procurador Legislativo, além dos direitos estabelecidos nesta Lei Complementar, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Contagem e nas demais legislações instituidoras de vantagens.

§5º Os valores recebidos a título de remuneração pelos Procuradores Legislativos observam o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 28 de maio de 2019.


Daniel Flávio de Moura Carvalho
- Presidente -


Capitão Fontes
- 1º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a revisão e recomposição da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Contagem, bem como permitir um melhor e mais adequado controle de jornada dos servidores e, além disso, visa reestruturar a organização e serviços administrativos da Câmara Municipal de Contagem.

Com o projeto, a Câmara visando regulamentar a gratificação aos servidores efetivos- Agentes de Segurança, nos termos da Lei Federal 13.316 de 20 de julho de 2016, cria a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS na forma prevista no anexo VII, devida ao servidor efetivo que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício no órgão.